



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N^o 33.

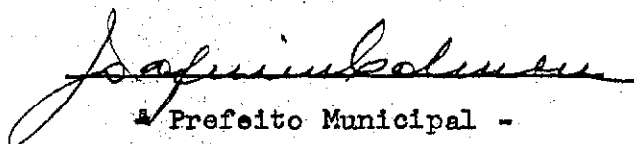
(Abono de Natal aos funcionarios).

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espirito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- - -

- Art. 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a cada Funcionario Público Municipal, a importancia de Cr\$.500,00 -- (quinhentos cruzeiros) como abono de Natal.
- Art. 2^o - Terão abono de Cr\$. 300,00 (trezentos cruzeiros) os diaristas que foram admitidos há mais de 6 (seis) meses.
- Art. 3^o - Para cobertura das despesas o Exm^o Snr. Prefeito fica autorizado a abrir os creditos necessarios.
- Art. 4^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 20 de Dezembro de 1951. Registre-se e publique-se.


* Prefeito Municipal -